



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 401/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA, GOIÁS, 29 107 12020
Josmar Pereira de Jesus
ADM

“Altera o Decreto nº 384/2020 de 24 de julho de 2.020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 116, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Silvânia, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 156, de 01 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Silvânia;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que permanecemos no nível (nível 3) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto 9653/2020, de 19 de abril de 2020, e posteriores alterações previstas no Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como o “*Protocolo para Funcionamento de Atividades Econômicas, Religiosas e Espaços Comuns de Condomínios Durante a Pandemia de COVID19 em Goiás*”, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nosso município, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos por conta da COVID-19 no Estado de Goiás, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações governamentais até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI;

CONSIDERANDO o descumprimento da sociedade silvaniense quanto ao distanciamento social, sendo que o Poder Público, por intermédio de reclamações das mais variadas formas às autoridades, em rede sociais, contatos da Secretaria M. de Saúde e outros, no que pertine a aglomeração de pessoas em eventos privados, locais públicos e outros, na maioria das vezes com o consumo de bebidas alcoólicas;



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígido, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO as cominações legais contidas no Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/40), dentre elas na o disposto no art. 268 e art. 330 da legislação citada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento de todas as atividades comerciais e prestadores de serviços no território do Município de Silvânia após as 22h00min de segunda-feira a domingo.

Parágrafo primeiro. Ficam liberados os serviços de *delivery*, em que o estabelecimento é responsável pela entrega do produto em endereço fornecido pelo consumidor.

Parágrafo segundo. Deverá ser estabelecido o sistema *drive tru*, que consiste na entrega do produto ao consumidor, que permanece dentro de seu veículo, para a venda de comida pronta, tais como: frango assado, costela assada, e congêneres.

Parágrafo terceiro. São exceções à limitação de horário de funcionamento contida no *caput*:

I - drogarias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III – postos de combustíveis;

IV – distribuidores e revendedores de gás, mediante a entrega em domicílio (*delivery*);

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br | prefeito@silvania.go.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

IV - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

V - segurança privada;

VI - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

VII - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas e Nota Técnica emitida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VIII - igrejas, templos e centros religiosos.

Parágrafo quarto. Os bares, restaurante, lanchonetes, sanduicherias, pit-dogs e similares, no período em que autorizados a funcionar, além dos protocolos específicos editado pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, deverão observar a lotação máxima de 50% de sua capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, sendo vedada a realização de shows e apresentações ao vivo.

Parágrafo quinto. Salões de beleza e barbearias seguirão as flexibilizações já estabelecidas pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo 50% de sua capacidade de funcionamento.

Parágrafo sexto. Os hotéis deverão obedecer a uma ocupação máxima de 65% do número total de hóspedes.

Parágrafo sétimo. A aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, preferencialmente, deverá ser realizada por 01 (uma) única pessoa do grupo familiar, sendo justificada a sua necessidade em caso de serem abordadas pelas autoridades competentes, devendo o mesmo, obrigatoriamente, estar usando máscara.

Parágrafo oitavo. Só poderão funcionar estabelecimentos que tiverem em dia com alvará de funcionamento e alvará sanitário (quando a atividade assim exigir).

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, no Município de Silvânia, entre 22h00min e 06h00min, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) e *drivetru*.

Art. 3º. Caso alguma empresa do comércio local detecte a presença, via exame, do COVID-19 em algum funcionário/colaborador, todos os demais deverão



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

passar pelo procedimento de testagem, informando imediatamente à Autoridade de Vigilância Sanitária do Município de Silvânia, bem como deverá ser realizada a sanitização do ambiente, por empresa especializada, sendo comprovada sua realização mediante apresentação de laudos à Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A testagem referida no *caput* é de estrita responsabilidade da empresa pela qual haja suspeita da contaminação do vírus.

Art. 4º. Fica vedado a ministração de cursos profissionalizantes ou de qualquer curso de formação e/ou aperfeiçoamento na forma presencial.

Art. 5º. As academias, quadras esportivas particulares poderão funcionar respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação, devendo ser observadas, as medidas de prevenção e controle previstos no “*Protocolo para Funcionamento de Atividades Econômicas, Religiosas e Espaços Comuns de Condomínios Durante a Pandemia de COVID19 em Goiás*”;

Parágrafo único. Fica mantida a autorização aos profissionais de educação física, de prática de exercícios ao ar livre, conquanto que sua turma não ultrapasse 4 (quatro) alunos, que mantenham a distância de 2 metros, utilizem obrigatoriamente máscaras de proteção, sem a efetivação de contato físico entre os mesmos, não se perdendo do disposto na Nota Técnica SMS nº 02/2020 dentro deste caso concreto.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de igrejas, templos, e centros religiosos respeitando a recomendação de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, conforme alvará, de maneira a evitar aglomerações no local e observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros (mesmo com uso de máscara), entre frequentadores e colaboradores.

Art. 7º. Fica restabelecido o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e atendimento ao público, inclusive de seus órgãos e secretarias, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00min, a partir do dia 03 de agosto de 2020.

Art. 8º. Os estabelecimentos aqui relacionados deverão disponibilizar para uso dos clientes álcool gel 70, lavabo com sabão e papel toalha, bem como obedecendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários, exigindo-se o uso de máscaras pelos funcionários e consumidores, o controle de filas e realizando a desinfecção ambiental diária.



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Fica determinada a circulação de pessoas em áreas comuns da zona urbana e rural do Município de Silvéria, imprescindivelmente com máscaras de proteção respiratória individual, como medida de prevenção e combate a disseminação do coronavírus (COVID-19).

Art. 10º. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam PROIBIDOS:

- I** - eventos públicos ou privados de qualquer natureza;
- II** - visitação a presídios, exceto se autorizados pela SSP;
- III** - visitação a pacientes COVID nos hospitais;
- IV** – todas as atividades recreativas e esportivas realizadas em clubes, estádios, quadras e ginásios públicos;
- V** - aglomeração em parques, praças e vias públicas;
- VI** – vendedores ambulantes oriundos de outros municípios.
- VII** - O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 11. O descumprimento das disposições constantes do presente decreto ensejará ação fiscal com lavratura de respectivo Auto de Infração, com imposição de multa diária, nos termos do Código de Posturas e de Vigilância Sanitária do Município de Silvéria, inclusive, sendo autorizada a interdição do estabelecimento empresarial que estiver funcionando em desacordo com as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo primeiro. Ficam as autoridades fiscais de postura e vigilância sanitária responsáveis pela fiscalização do integral cumprimento dos dispositivos constantes do presente decreto.

Parágrafo segundo. A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Parágrafo terceiro. Também serão autuados e sujeitos às mesmas sanções aqueles que infringirem as regras estabelecidas nas Notas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e “*Protocolo para Funcionamento de Atividades Econômicas, Religiosas e Espaços Comuns de Condomínios Durante a Pandemia de COVID19 em Goiás*”, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Art. 12. O descumprimento das determinações do presente decreto poderá culminar nas seguintes penalidades:



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

I - Interdição total do estabelecimento infrator;

II - Multa de 50 UFIS a 50.000 UFIS.

Parágrafo primeiro. A penalidade de multa terá como referência UFIS (Unidade Fiscal do Município), constante no Código Tributário Municipal, sendo que as mesmas serão revertidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. No caso de reincidência, as penalidades de caráter pecuniário poderão ser aplicadas em dobro.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades elencadas acima obedecerá ao estipulado no art. 83 seguintes da Lei Municipal nº 1.592/09 (Código Municipal de Vigilância Sanitária). Considerando assim, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a gravidade do fato, tendo em vista as consequências para a saúde pública, bem como os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias do município.

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Fiscalização para supervisão e monitoramento das normas instituídas ao combate da COVID-19.

Parágrafo primeiro. O comitê é o órgão de fiscalização e conscientização das normas municipais, estaduais e federais visando evitar a proliferação da COVID-19 no município de SILVÂNIA-GO e tem como objetivo:

I - Fiscalizar o município de Silvânia no combate à disseminação da pandemia no âmbito do município;

II - Conscientizar a população em geral acerca dos perigos da doença, coibir aglomeração e tirar dúvidas acerca da prevenção, bem como sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus.

III - Notificar estabelecimentos que estiverem em desacordo com as notas estabelecidas pela secretaria de saúde, em especial aos decretos municipais e estaduais.

IV - Repassar as notificações à Postura e Vigilância Sanitária para que verifique o cumprimento das normas sob pena de multas, embargos e perda do alvará sanitário.



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

V - Fiscalizar o isolamento social e quarentena domiciliar de pessoas suspeitas de contaminação ou contaminadas com COVID-19.

Parágrafo segundo. O comitê será composto pelos seguintes membros:

- I-** Vigilância Sanitária;
- II-** Postura;
- III-** Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica instituído o Corpo Clínico do Hospital Nosso Senhor do Bonfim, para atendimento dos pacientes suspeitos, sintomáticos e confirmados de COVID -19.

Parágrafo único. O Corpo Clínico estabelecerá entre outras funções o protocolo de atendimento dos pacientes.

Art. 15. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política municipal de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes públicos da com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Goiás, bem como do Comitê de Fiscalização, deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 16. Para fins deste decreto, as condições epidemiológicas e estruturais do Município e do Estado serão aferidas pela medição, respectivamente da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

Parágrafo primeiro. A evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado.

Parágrafo segundo. A capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis no portal da Secretaria Estadual de Saúde, através do



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

link:https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:mapa_de_leitos:paineis:painel.wcdf/generatedContent.

Parágrafo terceiro. A aferição a que alude o *caput* deste artigo será realizada por meio do departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 30 de julho de 2020.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SILVÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2020.

PEDRO HENRIQUE DO PRADO CAIXETA
Prefeito Municipal de Silvânia em Exercício